

Os Amigos da Fundação de Serralves e os Tribunais

II. A Fundação de Serralves e os Tribunais

Um processo absurdo, dissimulado, calunioso e arrivista

"jus est ars boni et aequi"
("o direito é a arte do bom e do justo")

Digesto

O GEPMJ - Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, Direcção de Serviços do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em Abril de 92, passa uma Certidão onde informa que "a entidade AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE SERRALVES requereu ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, não tendo efectuado ainda a inscrição de constituição no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas" (14-1). O requerente, desta Certidão, não aparece identificado.

O mesmo GEPMJ envia, no mês seguinte, Maio de 92, um ofício dirigido ao membro do grupo dos Amigos que solicitou o registo da denominação "Amigos da Fundação de Serralves" onde remete a fotocópia do Recurso Hierárquico apresentado ao Senhor Director-Geral dos Registos e Notariado pela Fundação de Serralves onde se pode ler: (...) "**ao apropriar-se abusivamente da denominação da Recorrente** a entidade requerente do referido certificado induz o público em **erro** e inculca a ideia que existe uma qualquer ligação orgânica entre as duas entidades, **o que é completamente falso**" (...) "DEVE, POIS, O REFERIDO DESPACHO SER REVOGADO E SUBSTITUIDO POR OUTRO QUE RECUSE A DENOMINAÇÃO "AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE SERRALVES"". Até esta data, nunca, a Administração da Fundação de Serralves, formal ou informalmente, directa ou indirectamente, manifestou qualquer discordância com a designação desde sempre utilizada pelo grupo dos Amigos. Este recurso, foi apresentado neste mesmo mês e, foi assinado por um Vice-Presidente da Fundação de Serralves e pelo Administrador Senhor Dr. Vasco Airão (12). Este Senhor Administrador e Jurista, sempre esteve presente nas reuniões entre o grupo dos Amigos e a Administração da Fundação de Serralves.

Após a divulgação ao grupo dos Amigos, do ofício e recurso recebidos, é por estes acordado, em Junho de 92, deixar ao critério do membro do grupo citado pelo GEPMJ os termos da resposta à questão suscitada. Nesta mesma data é enviada uma carta ao GEPMJ, onde se pode ler: (...) "Requeri o Certificado de admissibilidade de Firma ou denominação de Pessoa Colectiva em nome e a pedido do Grupo de Amigos da Fundação de Serralves" (...) "Desde a sua criação, este Grupo sempre teve contactos informais e formais com a Recorrente, tais como reuniões, correspondência, apresentação de propostas de Estatutos e de Protocolos, utilizando a designação em tempo requerida e concedida, e agora objecto de Recurso Hierárquico" (...) (13).

O GEPMJ, em ofício enviado à Fundação de Serralves, em Julho de 92 (14-4), informa que o Senhor Director Geral concordou com a proposta do Senhor Director de Serviços (14-5), no sentido de negar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pela Fundação de Serralves.

A Fundação de Serralves, em carta dirigida à Direcção de Serviços do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em Agosto de 92, solicita a identificação completa da pessoa ou pessoas requerentes do certificado de admissibilidade em questão (14-6).

Após citação para comparência em Tribunal, em Outubro de 92, é tomado conhecimento da Acção Especial - Recurso Contencioso interposto pela Fundação de Serralves, não só ao Senhor Director-Geral do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, mas também ao membro do grupo que, a pedido, solicitou a denominação "Amigos da Fundação de Serralves".

Neste Recurso pode-se ler: (...) "o que não é minimamente crível e racional é a autorização para a constituição duma pessoa colectiva" (Amigos), (...) "**requerida à revelia e contra a vontade desta ultima**" (Fundação), (...) "a denominação impugnada atenta contra o princípio da verdade **já que sugere uma ligação que efectivamente não existe**" (...) a ser admitida uma pessoa colectiva com aquela denominação, isso poderá acarretar graves prejuízos à Recorrente" (...) "a Recorrente, que tem como fins a promoção de actividades culturais no domínio de todas as artes, tem adquirido no desenvolvimento dessa actividade uma certa notoriedade e um considerável prestígio que poderão vir a ser afectados pela coexistência duma **associação com a sua denominação**" (...) "ao ser admitida uma tal pessoa colectiva, apesar de constituída contra a vontade e sem ligação à Recorrente, **quaisquer iniciativas levadas a cabo por essa associação seriam sempre inevitavelmente associados à Recorrente**" (...) "tal situação, geradora da maior confusão e dos maiores equívocos, afectaria necessariamente a imagem da Recorrente pois esta mesmo que discordasse de tais

iniciativas, quer quanto à sua qualidade quer quanto à sua oportunidade, **nada poderia fazer senão assistir impavidamente ao desgaste ou mesmo degradação da sua imagem em consequência de iniciativas de terceiros, a si completamente alheios**" (...) (14).

O Tribunal do 2. Juízo Cível da Comarca do Porto, em Fevereiro de 93, decide e notifica que "a aprovação da denominação "Amigos da Fundação de Serralves" não viola o princípio da verdade e da exclusividade nem é susceptível de causar prejuízos à recorrente. Em conformidade com o exposto, nego provimento ao recurso interposto pelo recorrente "Fundação de Serralves" e, conseqüentemente, mantenho o despacho que aprovou a denominação "Amigos da Fundação de Serralves"" (15). Nesta data, este Tribunal, decide e notifica que "admito o recurso, o qual é de apelação" (16).

No mês seguinte, Março de 93, o mesmo Tribunal, notifica "Da remessa dos autos para o Tribunal da Relação do Porto" (17).

O Tribunal da Relação do Porto, em Abril de 93, notifica que "foi fixado o prazo de dez dias para as respectivas alegações" (18).

A Fundação de Serralves apresenta as suas alegações, em Maio de 93, onde se pode ler: (...) "o Registo Nacional de Pessoas Colectivas, concedeu, à revelia e sem o consentimento da Recorrente" (...) "um certificado de admissibilidade para a denominação " AMIGOS DA FUNDAÇÃO DE SERRALVES " (...) "**ao sugerir uma ligação e uma colaboração que efectivamente não existe**, a denominação concedida viola o princípio da verdade das firmas e denominações" (...) (19). O Senhor Director-Geral do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, envia um ofício ao Tribunal da Relação do Porto onde se pode ler: "contestando, remeto para as alegações apresentadas em 1. instância, que aqui se dão por integralmente reproduzidos" (20).

A Procuradoria-Geral Distrital, faz um requerimento, em Novembro de 93, onde se pode ler: "O Ministério Público vem ao processo" (...) "dizer e requerer o seguinte: O acórdão" (...) "proferido sobre apelação interposta pela Fundação de Serralves, apesar de ter confirmado a sentença recorrida, não condenou em custas a apelante" (...) "a apelante devia ter sido condenada, salvo se delas estivesse isenta" (...) "não me parece que seja esse o caso" (...) "Nesta conformidade" (...) "requer a reforma do dito acórdão quanto a custas" (...) (21).

O Tribunal da Relação do Porto, em Janeiro de 94, envia uma Nota de Notificação do acórdão de 20/12/1993 onde se pode ler: "Veio o Digo. Procurador-Geral Adjunto" (...) "peticionar a reforma do acórdão" (...) "quanto a custas, pois entende que o apelante não está delas isento" (...) "Tem razão" (...) (22).

No mês seguinte, Fevereiro de 94, o mesmo Tribunal envia uma Notificação onde se pode ler que a (...) "FUNDAÇÃO DE SERRALVES" (...) "vem interpor RECURSO DE REVISTA para o Supremo Tribunal de Justiça" (...) (23).

O Supremo Tribunal de Justiça, em Junho de 94, notifica "Para alegações 10 dias, a cada parte" (24).

Finalmente, em Janeiro de 95, o Supremo Tribunal de Justiça notifica "Do douto acórdão de fls. 113 a 121" onde se pode ler:

(...) "em conjugação com os elementos reunidos nos autos, pode precisar-se que

1) A denominação "Amigos da Fundação de Serralves", face à denominação "Fundação de Serralves" não viola os princípios da verdade e o da exclusividade ou novidade

2) O acórdão recorrido não merece censura por ter observado o afirmado em 1)

Termos em que se nega a revista

Custas pela recorrente" (25).

No princípio de Junho de 95, no dia da inauguração da exposição "*Limiares/Threshold - dez escultores americanos*", em Serralves, a Senhora Directora-Geral, Dra. Odete Patrício, distribuiu, pessoalmente, aos presentes, um desdobrável com o título "*Amigos da Fundação de Serralves*" (26).

Um mês depois, Julho de 95, a Fundação de Serralves envia uma circular, assinada pela sua Directora-Geral, onde se pode ler (...) "o projecto de Serralves abre-se, agora, a uma participação activa da sociedade civil, nomeadamente através dos **Amigos da Fundação de Serralves**" (...) "Esperamos poder desde já contar com a sua cumplicidade num projecto que se deseja o mais participado possível. Ajude-nos a desenvolver os projectos que criamos para si." (...) (27).

(n) - documentos consultados e disponíveis.